PREFEITURA DE
igarapava
Um novo tempo,
uma nova história!
Adm 2025/2028

Igarapava, 17 de março de 2025.

Ofício nº 126/2025

Assunto: Resposta Requerimento 026/2025 da vereadora Ilma. Sra. Edinamar Aparecida I. Costa

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas elaboradas pelo Diretor do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Igarapava-SP.

Em síntese, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Vinícius Antônio Maciel Junior

Chefe de Gabinete

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

Vereador Carlos Roberto Rodrigues Lima

19/3/25 - 16:20
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 1.157/2025

13/03/2025 16:56 (Encaminhado)

Wagner S. GP-CG-AG

DMUTRAN - Depart...

CC

GP-CG - Chefia de Gabinete

DMUTRAN - Departamento de Trânsito

Senhores (as)

O prazo limite é dia 17/03/2025, não podemos deixar de responder à câmara municipal.

_

Wagner Santos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 1.157/2025

14/03/2025 13:12

(Respondido)

Paulo M. DMUTRAN

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezado Senhor.

Em atenção ao requerimento 26/25 da nobre vereadora edinamar Ap. Isete, informamos que o processo licitatório foi concluido com sucesso, sendo Contrato nº 237/2024 (anexo) - Pregão Eletrônico 013/2024 para aquisição de 07 pontos de semáforos, todavia, cabe-nos informar que o trâmite fora realizado com respaldo nos recursos da outorga proveniente da assinatura da ordem de serviço da concessão de água e esgotamento sanitário no município de Igarapava - IGARAPAVA SANEAMENTO no ano de 2024. Entretanto, estes mesmos recursos lamentavelmente não foram direcionados ao cumprimento do contrato 237/24 que terá seu vencimento em 03/06/25.

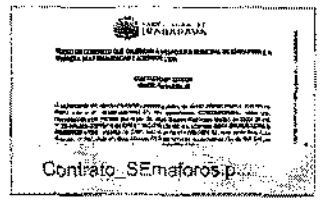
Quando requisitados os serviços e produtos (Proc. Adm. 2.242/24 - 1DOC em 05/06/24) , o processo fora adiado (Despacho 02 do Proc. Adm . 2.242/24 por não haver dotação orçamentária disponível no presente momento.

Cabe-nos informar ainda que, por se tratar de um contrato, nos moldes de suas cláusulas e dos documentos que originaram a sua contratação (Termo de Referência e demais anexos, vinculantes ao Edital e à Contratação), dentro de seu prazo de validade, visto que a contratação gera obrigação à Municipalidade em adquirir os itens/serviços contratados, na totalidade de sua forma, quantidade, qualidade, tempo e modo, além de outros aspectos contratuais, ajustados nos instrumentos mencionados anteriormente.

Diante do exposto, esta Divisão de Trânsito lamentavelmente não poderá solicitar parcialmente a prestação de serviços, cabendo-nos aguardar dotação orçamentária para tal finalidade ou iniciar novo processo licitatório reavaliando quantitativos e especificações.

Colocando-nos à disposição, agradecemos o empenho.

Atenciosamente.



Contrato_SEmaforos.p...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/03/2025 09:40:29	Luciane Batista Gobbi (DMUTRAN)	**arquivou**.
17/03/2025 09:40:29	Luciane Batista Gobbi (DMUTRAN)	parou de acompanhar.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA

CONTRATO Nº: 237/2024
VALOR: R$ 990.000,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ *sob o nº 45.324.290/0001-67, ora denominada* **CONTRATANTE**, *neste ato,* representada pelo Prefeito Municipal, *Sr.* José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, e a empresa **SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.060/0001-03, com sede Rua Julio Schlupp, nº 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP 89.161-424, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 2.025.163-7 SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 679.162.959-20, residente e domiciliada na Rua Júlio Schlupp, nº 767, Bela Aliança, CEP 89.161-424, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, firmam entre si, o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 29/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92º I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Qte.	Unid.	Valor *Unitário*	Valor Total	Marca / *Modelo*
	CONTROLADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO 8 FASES, COM MODULO PARA DETECÇÃO VEICULAR E CENTRAL WEB DE CONTROLE					
1	Fornecimento, instalação e programação: Controlador eletrônico Microprocessado 8 fases, com *modulo para detecção veicular e* Central Web de controle. Conforme ESPECIFICAÇÃO	*7*	*UND*	*R$ 22.999,00*	*R$ 160.993,00*	SSAT / SsatControll

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

2	GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 3X200MM "I" FABRICADO EM POLICARBONATO (PADRÃO SEMCO CET-SP), INTEGRADO COM INFORMAÇÃO AUXILIAR DE TEMPO A LED, COM ANTEPARO SOLAR E SUPORTES PARA FIXAÇÃO EM BRAÇO PROJETADO, MÓDULOS A LED PADRÃO ABNT NBR 15889/2019. Fornecimento, instalação e programação: Grupo focal veicular Principal 3x200mm "I" fabricado em Policarbonato (Padrão SEMCO CET-SP), integrado com Informação Auxiliar de Tempo a LED, com anteparo solar e suportes para fixação em braço projetado, módulos a LED padrão ABNT NBR 15889/2019. Conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	23	UND	R$ 6.717,70	R$ 154.507,10	SSAT / Grupo focal principal com sequencial
3	GRUPO FOCAL PEDESTRE 2X200MM FABRICADO EM POLICARBONATO (PADRÃO SEMCO CET-SP) COM MÓDULOS A LED (MÓDULO SUPERIOR: FIGURA BONECO PARADO E CRONÔMETRO NUMÉRICO. MÓDULO INFERIOR: FIGURA BONECO CAMINHANDO COM MOVIMENTO INTERATIVO DO BONECO), COM 02 (DOIS) SUPORTE 101 OU 114 Fornecimento, instalação e programação: Grupo focal Pedestre 2x200mm fabricado em Policarbonato (Padrão SEMCO CET-SP) com módulos a led (módulo superior: figura boneco parado e cronômetro numérico. Módulo inferior: figura boneco caminhando com movimento interativo do boneco), COM 02 (dois) suporte 101 ou 114. Conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	4	UND	R$ 2.183,50	R$ 8.734,00	SSAT / Grupo focal pedestre
4	CÂMERA DE VÍDEO DETECÇÃO	23	UND	R$ 20.369,30	R$ 468.493,90	Pumatronix/ VL-

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

	Fornecimento, instalação e programação: Câmera de vídeo detecção. Conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.					SENSOR-D - Dispositivo de contagem de veículos / Módulo controlador VIGIAVLIO II
5	SOFTWARE CENTRAL WEB DE CONTROLE Fornecimento, instalação e treinamento: Software Central Web de controle. Conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	1	UND	R$ 166.069,80	R$ 166.069,80	SSAT / Central de controle
6	SUPORTES PARA FIXAÇÃO EM COLUNA 101MM EM ALUMÍNIO *FUNDIDO* Fornecimento, instalação: Suportes para fixação em coluna 101mm em alumínio fundido Conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	52	UND	R$ 115,70	R$ 6.016,40	SSAT / Suporte 101
7	SUPORTES PARA FIXAÇÃO EM COLUNA 114MM EM ALUMÍNIO FUNDIDO	4	UND	R$ 142,90	R$ 571,60	SSAT / Suporte 114
8	CABO PP 4X1,5MM² 500V	1200	M	R$ 14,30	R$ 17.160,00	Controller / Cabo PP 4X1,5
9	CABO PP 3X1,5MM² 500V	150	M	R$ 12,80	R$ 1.920,00	Controller / Cabo PP 3X1,5
10	CABO PP 2X1,5MM² 500V	350	M	R$ 10,50	R$ 3.675,00	Controller / Cabo PP 2X1,5
11	*CONJUNTO ISOLADOR:* ARMAÇÃO AÇO + ISOLADOR TIPO ROLDANA PORCELANA 72X72MM	28	UND	R$ 66,40	R$ 1.859,20	Incesa / Armação com Isolado

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal, via e-mail, os produtos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis.**

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e instalação dos produtos, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

7.2. *O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à* manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de *superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem* como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas *no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua* correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela *substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,* às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. *Cientificar* o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.11. *Explicitamente, emitir* decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. *As decisões serão emitidas* dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro *feitos pelo contratado*, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. *Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,* fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela entrega e descarregado dos produtos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATADA.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,* com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em *parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos* quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,* Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações* assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual *equívoco no dimensionamento dos* quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.

9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do *CONTRATANTE.*

9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

9.24. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.25. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigada.

9.26. **A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura deste contrato, *DECLARAÇÃO, na forma da lei, que a garantia mínima dos equipamentos será "posto* fábrica", no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação, por escrito e formalizada pelo CONTRATANTE, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de fornecimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações *legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas* obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**
(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento *de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020801 15 451 0280 2502 0000 Outorga Saneamento
596 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.01.00 100.118 Outorga Saneamento

Fonte de recurso: Própria

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

CLAUSULA DECIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 03 de junho de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAUL MARCELO DE OLIVEIRA
SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA
CONTRATADA

PAULO CESAR DE MORAIS
CPF: 076.087.908-73
GESTOR DO CONTRATO

LUAN SOARES DA SILVA
CPF: 404.169.118-46
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: *Giovana Gabrieli Campos Ienny CPF 406.540.438-09*

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF 459.988.908-33

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **237/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS.**

Pelopresente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ***Estamos CIENTES de que:***

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratantee interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 03 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelocontratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Saul Marcelo de Oliveira**

Cargo: **Representante legal/Sócio Proprietário**

CPF: **679.162.959-20**

E-mail Institucional: **juridico@ssat.srv.br**

E-mail pessoal: **juridico@ssat.srv.br**

Telefone: **(47) 3521-3245**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Paulo Cesar de Morais**

Cargo: **Chefe da Divisão Municipal de Trânsito**

Data de nascimento: **13/02/1966**

CPF: **076.087.908-73**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

Data de nascimento: **12/11/1990**

CPF: ***404.169.118-46***

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do atojurídico, nacondição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 237/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E *INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS.*

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal ()*	*jradvocacia.iga@hotmail.com*

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	*Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro*
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 03 de junho de 2024.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA
CNPJ Nº: 05.111.060/0001-03
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 237/2024
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS.

VALOR: R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais);

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos *quando requisitados.*

IGARAPAVA - SP, 03 DE JUNHO DE 2024.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA e PAULO CESAR DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C104-E169-0907-4C4E e informe o código C104-E169-0907-4C4E